



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

Portaria n. 13.996 de 10 de julho de 2020

Autuação: 17 de julho de 2020

Requerentes: Wesley Rodrigo de Oliveira Nardoni, Mônica de Fátima Fernandes Cambi, Felipe Gustavo Nardoni Silva, Wallace Antonio Petrin, Marcelo Pereira de Godoy, José Adilson dos Santos, Lucas Ferrari dos Santos, Márcio Reinaldo Manfio, José Odécio Furlan Junior, para apurar os fatos noticiados no requerimento protocolado sob o n.º 923/2020.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

MIRIAN RODRIGUES PEREIRA – Presidente

KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO – Membro

JANE TERESA NOBILE MIGUEL – Membro

DOS FATOS:

Que, através do requerimento nº 923/2020, protocolado no dia 17 de março de 2020 os Senhores Wesley Rodrigo de Oliveira Nardoni, Mônica de Fátima Fernandes Cambi, Felipe Gustavo Nardoni Silva, Wallace Antonio Petrin, Marcelo Pereira de Godoy, José Adilson dos Santos, Lucas Ferrari dos Santos, Márcio Reinaldo Manfio e José Odécio Furlan Junior, trouxeram ao conhecimento dessa chefe do executivo vários fatos supostamente irregulares que estariam sendo praticados pela servidora.

No requerimento, foram descritas diversas condutas praticadas pela servidora Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zamboni;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Que, analisando o referido requerimento dos denunciantes, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativo, para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 13.996 de 10 de julho de 2020, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

Em 17 de julho de 2020, a comissão se reuniu na sala de Licitação e fizeram as deliberações cabíveis ao caso, sendo uma delas para que o processo permanecesse na Prefeitura Municipal. Posteriormente, decidiu-se pelo indiciamento e citação de Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zamboni, a fim de que lhe fosse assegurada a oportunidade de manifestar sobre os fatos apontados bem como de, querendo, produzir as provas que entendesse pertinentes.

Em 27 de julho do ano de 2020 o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Empregados Públicos de Andirá, através de sua assessoria jurídica, requereu a juntada de procuração.

A indiciada, em 30 de julho do ano de 2020, foi eficazmente citada, tendo sido representada em um primeiro momento por advogado devidamente habilitado, Dr. David Salomão Justino Junior, OAB/PR nº 48.369 e, posteriormente pelo Dr. Laerty Morelin Bernardino.

A indiciada apresentou defesa tempestivamente, oportunidade em que requereu cópia de diversos documentos, bem como arrolou 05 (cinco) testemunhas.

Em audiência foram ouvidos os denunciantes, as testemunhas arroladas por essa Comissão, as testemunhas de defesa e a denunciada;

O Procedimento Administrativo teve seu trâmite regular, ou seja, atendendo a legislação vigente

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Da Conclusão:

Conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos juntados, bem como oitiva de testemunhas, a indiciada praticou diversas condutas contrárias ao que dispõe a legislação, em especial no que pertine a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Em que pese a troca de função, a comissão não conseguiu efetuar opinião precisa, pois observamos que a mudança de função se deu devido a um reenquadramento de cargos, através da Lei n.º 1.404 de 26 de abril de 2001.

Por outro lado, há fortes indícios de que a servidora fez uso do seu cargo para se beneficiar de maneira indevida de valores em dinheiro por serviços prestados de assuntos relacionados ao setor de obras, fatos estes comprovados diversas vezes por várias testemunhas ouvidas e documentos juntados no presente procedimento dando conta de que a servidora mantém sociedade com Samuel Casteluci e que cobra para realizar serviços fora da Prefeitura.

Ademias, ficou demonstrado nos autos que a servidora, durante expediente, frequentava com bastante frequência o escritório do Senhor Samuel Casteluci

DISPOSITIVO

Em atenção aos fundamentos de fato e de direito transcritos neste Relatório, a Comissão Sindicante observou que a servidora violou vários dispositivos transcritos no Estatuto do Servidor Municipal.

Pelo conteúdo dos testemunhos e dos documentos nestes autos, sugere-se a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Paraná da Comarca de Andirá.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, documentos comprobatórios juntados durante todo o Processo Administrativo, conclusão da Comissão Processante, decido:

Em atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, decido pela imediata abertura de PAD (Procedimento Administrativo Disciplinar) uma vez que ficou demonstrado a materialidade e fortes indícios de autoria de que a servidora Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zamboni teria agido em desacordo a vários dispositivos legais do Estatuto do Servidor Público bem como do Código Penal Brasileiro.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Município, a servidora, ao seu Procurador e encaminhe cópia do procedimento ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andirá, 04 de junho de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal